



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 032/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, bem como criar a Coordenadoria da Mulher, com o objetivo de estruturar, articular e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

A criação do Organismo de Políticas para as Mulheres está alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de promoção da igualdade de gênero, bem como aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, previstos na Constituição Federal.

Além disso, o projeto prevê a criação da Coordenadoria da Mulher, unidade responsável pela execução das políticas públicas, garantindo maior operacionalização das ações, atendimento às demandas locais e fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

Outro aspecto relevante da presente proposição é a autorização para que o Município celebre convênios e parcerias com o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente para adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres e ao Pacto Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio.

Importante destacar que a adesão ao referido Pacto permitirá ao Município acessar o cofinanciamento estadual, viabilizando recursos para a implantação, manutenção e qualificação das políticas públicas voltadas às mulheres. Tal medida representa não apenas um avanço institucional, mas também uma oportunidade concreta de ampliação dos serviços e ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero.

Diante do exposto, considerando a relevância social, a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e a oportunidade de captação de recursos estaduais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2026.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 032, DE 01 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM E A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER, QUE ESTABELECE MECANISMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, constituindo-se como órgão agregador das políticas públicas para as mulheres, independente das estruturas municipais já existentes e em funcionamento.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

Art. 3º A atuação do OPM observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de gênero;





- III – não discriminação;
- IV – transversalidade das políticas públicas;
- V – intersetorialidade;
- VI – atendimento humanizado e integral.

Art. 4º São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres;
- II – promover a igualdade de gênero e a garantia de direitos;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar o acesso equitativo às políticas públicas;
- VI – fortalecer a rede de proteção à mulher;
- VII – promover ações educativas e campanhas de conscientização.

Art. 5º Compete ao OPM:

- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – promover a integração entre as Secretarias Municipais;
- IV – realizar campanhas educativas;
- V – firmar parcerias e captar recursos;
- VI – promover a capacitação de servidores;
- VII – acompanhar e avaliar políticas públicas;
- VIII – realizar diagnósticos sobre a realidade das mulheres no Município;
- IX – fomentar a participação social e o protagonismo das mulheres;
- X – articular com políticas estaduais e federais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com o Estado do Rio Grande do Sul, visando à adesão ao programa estadual de proteção e promoção dos direitos das mulheres e ao pacto estadual de enfrentamento ao feminicídio.

§1º A adesão compreenderá:

- I – cooperação técnica e institucional;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



- II – integração de políticas públicas;
- III – compartilhamento de dados e informações;
- IV – capacitação da rede de atendimento;
- V – desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

§2º A adesão do Município ao pacto estadual de enfrentamento ao feminicídio garantirá o acesso ao cofinanciamento pelo Estado do Rio Grande do Sul, destinado à implantação, manutenção e qualificação das políticas públicas para as mulheres.

§3º Os recursos oriundos do cofinanciamento poderão ser aplicados na estruturação, manutenção e ampliação das ações do OPM e da Coordenadoria da Mulher.

Art. 7º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada ao OPM, como unidade responsável pela execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher:

- I – executar as ações definidas pelo OPM;
- II – coordenar programas, projetos e serviços voltados às mulheres;
- III – articular a rede de atendimento e proteção à mulher;
- IV – acompanhar e encaminhar demandas;
- V – promover ações educativas e preventivas;
- VI – apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – contribuir para a implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º O OPM e a Coordenadoria Municipal da Mulher funcionarão com estrutura administrativa simplificada, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – equipe técnica de apoio;
- III – apoio administrativo.

§1º Os servidores serão designados dentre o quadro do Município.

§2º A estrutura organizacional e o funcionamento serão definidos por Decreto do Poder Executivo.





§3º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

Art. 10. O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 01 de abril de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

